



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Assuntos Econômicos, de
Saúde e Previdência e de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

PARECER CONJUNTO

Matéria: Projeto de Lei n.368/2019

Autor: Excelentíssimo Governador WILSON MIRANDA LIMA -
Mensagem n.77/2019

Relatora: Deputada DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos servidores do Sistema Estadual de Saúde e dos servidores médicos, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Governador do Estado do Amazonas, Excelentíssimo Senhor **WILSON MIRANDA LIMA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Estadual/89, submete à apreciação deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n. 368/2019, que "**ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos servidores do Sistema Estadual de Saúde e dos servidores médicos, e dá outras providências**".

A proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Assuntos Econômicos, de Saúde e Previdência e de Obras,



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Assuntos Econômicos, de
Saúde e Previdência e de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

Patrimônio e Serviços Públicos para exame e parecer técnico em conjunto, nos termos do art. 27, I, "a", II, "b", IX, "c" e XV, "d" da Resolução Legislativa n. 469 de 16 de março de 2010 - Regimento Interno desta Casa, com as devidas alterações.

Designada Relatora, passo a emitir parecer.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente iniciativa governamental traz em seu bojo a recomposição de perdas remuneratórias dos servidores do Sistema Estadual de Saúde e dos servidores médicos, promovendo de imediato reajuste no percentual de 5% a contar de 1º de maio de 2019, ainda fixa o reajuste de 6,5% a contar de 1º de maio de 2020, e 7,5%, a contar de 1º de maio de 2021, que serão acrescidos dos percentuais relativos à revisão geral anual das datas bases de 2020 e 2021, respectivamente.

Passando a devida análise, o reajuste ora concedido encontra-se previsto na Lei n. 3.469/2009, a qual estabelece a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice, mediante Lei específica, a remuneração dos servidores do Sistema Estadual de Saúde, bem como na



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Assuntos Econômicos, de
Saúde e Previdência e de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

Lei Promulgada n. 70/2009, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores médicos do Sistema Estadual de Saúde, estabelece o dia 1º de maio de cada ano, como a data base, para o reajuste da remuneração dos servidores médicos.

Cumpre destacar que a revisão geral anual está prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição da República, *in verbis*:

Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Nessa esteira, a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Dinorá Adelaide Musetti Grotti, consagra como objetivo da revisão geral anual: **"atualizar as remunerações de modo "a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda", ressaltando que, se assim não fosse, inexisteria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data"** (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 510; GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. Retribuição dos servidores: análise dos incs. X a XV do art. 37 CF, com as modificações introduzidas pela emenda constitucional da reforma administrativa. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, n. 24, p. 51-61. Revista dos Tribunais, 1998 (apud PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Da reforma administrativa constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 104).



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Assuntos Econômicos, de
Saúde e Previdência e de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

Prosseguindo, identifico que a aprovação da propositura é absolutamente constitucional, posto que a matéria deva ser analisada sob o prisma do art. 33, §1º, II, "b" da Constituição Estadual do Amazonas c/c o art. 87, III da Resolução Legislativa n. 469 de 16 de março de 2010 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Igualmente, quanto ao mérito e requisitos orçamentários exigidos, é definitivamente pertinente e necessária, cuja medida que se reveste em elevado interesse público, se faz imprescindível face ao enfrentamento diário das dificuldades cotidianas dos profissionais da saúde do nosso Estado, dos quais se exige maior comprometimento e responsabilidade no desempenho de suas atividades, sendo, portanto, de responsabilidade do Governador garantir esse direito fundamental, mantendo o equilíbrio das contas públicas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas na Lei Complementar n. 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107/2001.

Em face do exposto, e por não haver nenhum óbice, considero o Projeto de Lei em análise, constitucional, legal, jurídico e acolhido em seu mérito, estando em perfeita harmonia às atribuições que compete a essas Comissões analisarem, motivo pelo qual recomendo a sua **APROVAÇÃO**.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Assuntos Econômicos, de
Saúde e Previdência e de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

III - VOTO

Do esboçado na fundamentação, e estando a matéria em conformidade com as exigências legais, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 368/2019 objeto da Mensagem Governamental n. 77/2019.

S.R. das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Assuntos Econômicos, de Saúde e Previdência e de Obras, Patrimônios e Serviços Públicos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de junho de 2019.

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Presidente da Comissão de Saúde
Deputada Relatora - PP